



Provimento Nº 102/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE

***ERRATA À PUBLICAÇÃO D PROVIMENTO Nº 102/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE\****

***PUBLICADA NO DIÁRIO DJE-TJPI 9948 EM 19/11/2024, NA SEÇÃO EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA, PÁGINA 8, E PUBLICADO(A) EM 21/11/2024.***

**Disciplina o recesso forense e divulga os feriados no ano de 2025, suspendendo os prazos nos dias que indica, e dá outras providências.**

**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 216 do Código de Processo Civil, são feriados, para efeito forense, os sábados, os domingos e os dias em que não haja expediente forense;

**CONSIDERANDO** que, por força do art. 1º a Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, são feriados civis os declarados em Lei Federal, a data magna do Estado, fixada em Lei Estadual e os dias do início e do término do ano do centenário de fundação de Município, fixados em lei municipal;

**CONSIDERANDO** que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, são feriados religiosos os dias de guarda, declarados em Lei Municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, nesta incluída a Sexta-Feira da Paixão;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, na redação que deu a Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002, são feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 1º da Lei nº 6.802, de 30 de junho de 1980, é declarado feriado nacional o dia 12 de outubro;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 62, IV, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, são feriados na Justiça Federal, inclusive nos Tribunais Superiores, os dias 11 de agosto, 1º e 2 de novembro e 8 de dezembro;

**CONSIDERANDO** que, conforme o art. 1º do Decreto-Lei nº 8.292, de 5 de dezembro de 1945, será feriado em todo o território nacional, para efeitos forenses, o dia 8 de dezembro, consagrado dia da Justiça;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 1º da Lei Estadual nº 176, de 30 de agosto de 1937, será feriado estadual no dia 19 de outubro;

**CONSIDERANDO** que o art. 201 da Lei Complementar estadual nº 13, de 3 de janeiro de 1994 – Estatuto dos Servidores Públicos do Estado, determina que o dia do servidor público será comemorado em 28 de outubro;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 244, de 12 de setembro 2016, dispondo sobre a regulamentação do expediente forense no período natalino;

**CONSIDERANDO**, por fim, que por força do art. 224, §1º do CPC e da Súmula 310 do STF, os prazos não se iniciam ou encerram em dia feriado,

**CONSIDERANDO** a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí - Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, consagra o dia 14 de dezembro como dia do Ministério Público,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Não haverá expediente forense na Justiça estadual de 1º e 2º graus:

I - nos feriados nacionais dos dias 1º de janeiro (Confraternização Universal), 21 de abril (Tiradentes), 1º maio (Dia do Trabalhador), 7 de setembro (Independência do Brasil), 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida), 2 de novembro (Finados), 15 de novembro (Proclamação da República), 20 de novembro (Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra) e 25 de dezembro (Natal);

II - no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro do ano subsequente (recesso forense);

III - na segunda e terça-feira de Carnaval e na quarta-feira de cinzas;

IV - na Semana Santa, nos dias entre quinta-feira e o Domingo de Páscoa;

V - no dia 19 de junho, que é feriado religioso nacional de Corpus Christi.

VI - no dia 11 de agosto, em que se comemora o dia da criação dos Cursos Jurídicos, dia do Advogado e dia do Magistrado;

VII - no feriado estadual de 19 de outubro (dia do Piauí);

VIII - no dia 28 de outubro, em que se comemora o dia do servidor público estadual;

IX - no feriado nacional, para efeito forense, de 8 de dezembro (dia da Justiça);

X - na data do Município ou dias santificados fixados em lei municipal;

Parágrafo único. Eventuais pontos facultativos e respectivas regras ficam a cargo da Presidência, na conveniência e interesse da Administração.

Art. 2º Suspender, no período de 7 a 20 de janeiro do ano de 2025, a contagem dos prazos processuais, incluindo as audiências e as sessões em órgão colegiado.

Art. 3º No dia 14 de dezembro, data em que se comemora o dia do Ministério Público, não serão realizadas audiências, sessões de julgamento e/ou atos judiciais que necessitem da intervenção do Órgão Ministerial, ficando suspensos, para o Parquet, os prazos processuais que tenham início ou devam encerrar nesta data, os quais prorrogar-se-ão para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 4º Determinar aos Juízes de Comarcas do Interior que informem a esta Presidência, com antecedência mínima de trinta dias, os dias em que não houver expediente forense, por força de feriados instituídos por Leis Municipais nas respectivas Comarcas, observando o que dispõe o art. 2º da Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, em especial a exigência de lei formal.

§1º Serão observados, nas Comarcas, apenas os feriados declarados em Lei Municipal da respectiva localidade.

§2º Recebida a comunicação dos feriados declarados em lei municipal, a Secretaria da Presidência providenciará a publicação de ato da Presidência para efetivação dos feriados instituídos e comunicará à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas – SEAD, para as providências quanto ao abono de faltas dos servidores junto ao Controle de Frequência.

Art. 5º Determinar que os prazos que, porventura, devam iniciar-se ou encerrar-se em dias em que não haja expediente, nos termos dos arts. 1º e 2º deste Provimento, ficam suspensos, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente.

§1º Os prazos administrativos e processuais e a publicação de acórdãos, de sentenças e de quaisquer outras decisões, bem como a intimação de partes e de advogados, na primeira e na segunda instância, exceto em relação aos feitos previstos em Lei como urgentes ficam suspensos nos dias do recesso natalino.

§2º Durante os dias de recesso forense, o expediente do Poder Judiciário estadual será das 8 horas às 13 horas.

§3º Estão sujeitos a esse horário os servidores, auxiliares da justiça e terceirizados.

§4º Ficam dispensados do ponto nos dias 24 e 31 de dezembro, as pessoas mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 6º Nos dias em que não houver expediente forense, haverá o funcionamento do plantão em 1º e 2º graus, na forma definida, respectivamente, pela Presidência do Tribunal de Justiça e pela Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 7º A Presidência reserva-se a possibilidade de decretação de outros pontos facultativos não previstos neste regramento, bem como, em caso de conveniência da Administração, deliberar sobre eventuais alterações nas concessões e/ou datas dos mesmos.

Art.8º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**



Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 22/11/2024, às 08:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6197642** e o código CRC **3A4973A7**.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, 30 de outubro de 2024.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI



**Certidão de Publicação no Diário da Justiça do Estado do Piauí**

Certifico que o(a) Provimento 102 foi disponibilizado(a) no diário DJe-TJPI 9950 em 22/11/2024, na seção EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA, página 16, e publicado(a) em 25/11/2024.

Acesso ao documento: [Diário 9950](#)



CRC 59D5A7FB.

## 2.35. Portaria (Presidência) 2237

Portaria (Presidência) Nº 2237/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais e legais,

**CONSIDERANDO** o Edital de Licitação Nº 48/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/AGIN exarado no expediente SEi nº 24.0.000122076-0.

**RESOLVE:**

**Art. 1º PRORROGAR** o prazo anteriormente estipulado no Edital de Licitação Nº 48/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/AGIN (6078701), do período de inscrições e de envio dos materiais: de 25/10/2024 a 22/11/2024 **para 25/10/2024 a 24/11/2024, domingo, até às 23h59.**

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 22 de novembro de 2024.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 22/11/2024, às 08:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6199511** e o código CRC **42521739**.

## 2.36. Portaria Conjunta 12

Portaria Conjunta Nº 12/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE

Estabelece disposições transitórias para funcionamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania em matéria de Saúde - CEJUSC-SAÚDE.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **HILO ALMEIDA SOUSA** e o CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** a Constituição da República, que elenca os direitos à saúde e o acesso à justiça como direitos fundamentais;

**CONSIDERANDO** o Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), que atribui central importância à mediação e à conciliação, a demandar que o Judiciário proveja o necessário apoio ao desenvolvimento de tais atividades;

**CONSIDERANDO** o microsistema que normatiza Política Judiciária Nacional de tratamento dos conflitos de interesses, em especial, a Resolução CNJ nº 125/2010 e a Lei nº 13.140/2015;

**CONSIDERANDO** a Recomendação CNJ nº 100/2021, que recomenda o uso de métodos consensuais de solução de conflitos em demandas que versem sobre o direito à saúde;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 266/2022, que dispõe sobre a Organização, Divisão e Administração do Poder Judiciário do Estado do Piauí, prescrevendo como atribuição dos CEJUSCs promover a solução consensual de conflitos de natureza cível, mediante a adoção de técnica apropriada;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 426/2024, que criou e instalou o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania em matéria de Saúde - CEJUSC-SAÚDE; e

**CONSIDERANDO** a especificidade da matéria, os princípios da eficiência e da celeridade, com o intuito de entregar prestação jurisdicional de qualidade e em tempo razoável,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Fica estabelecido que o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para demandas de saúde, denominado CEJUSC-SAÚDE, restringir-se-á, temporariamente, às demandas pré-processuais coletivas e à homologação de acordos extrajudiciais coletivos.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* aplica-se até ulterior deliberação, podendo ser modificado, através de Portaria Conjunta da Presidência e da Corregedoria Geral de Justiça, sob iniciativa do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC.

**Art. 2º** As demandas mencionadas no art. 1º, ao serem encaminhadas para o CEJUSC-SAÚDE, deverão observar, no que couber, o disposto no art. 82, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**Art. 3º** Os procedimentos para a realização das sessões de conciliação e de mediação observarão, no que lhe for aplicável, o Provimento-Conjunto nº 71/2022.

**Art. 4º** Aplicam-se aos procedimentos no realizados no âmbito do CEJUSC-SAÚDE, no que couber, os dispostos no Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), na Resolução CNJ nº 125/2010 e na Resolução nº 32/2010.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Desembargador **HILO ALMEIDA SOUSA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**

CORREGEDOR DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Olímpio José Passos Galvão, Corregedor Geral da Justiça**, em 06/11/2024, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 22/11/2024, às 08:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6091717** e o código CRC **FC94058A**.

## 2.37. Provimento 102

Provimento Nº 102/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE



## **ERRATA À PUBLICAÇÃO D PROVIMENTO Nº 102/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE\***

**PUBLICADA NO DIÁRIO DJE-TJPI 9948 EM 19/11/2024, NA SEÇÃO EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA, PÁGINA 8, E PUBLICADO(A) EM 21/11/2024.**

**Disciplina o recesso forense e divulga os feriados no ano de 2025, suspendendo os prazos nos dias que indica, e dá outras providências.**

**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 216 do Código de Processo Civil, são feriados, para efeito forense, os sábados, os domingos e os dias em que não haja expediente forense;

**CONSIDERANDO** que, por força do art. 1º da Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, são feriados civis os declarados em Lei Federal, a data magna do Estado, fixada em Lei Estadual e os dias do início e do término do ano do centenário de fundação de Município, fixados em lei municipal;

**CONSIDERANDO** que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, são feriados religiosos os dias de guarda, declarados em Lei Municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, nesta incluída a Sexta-Feira da Paixão;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, na redação que deu a Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002, são feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 1º da Lei nº 6.802, de 30 de junho de 1980, é declarado feriado nacional o dia 12 de outubro;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 62, IV, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, são feriados na Justiça Federal, inclusive nos Tribunais Superiores, os dias 11 de agosto, 1º e 2 de novembro e 8 de dezembro;

**CONSIDERANDO** que, conforme o art. 1º do Decreto-Lei nº 8.292, de 5 de dezembro de 1945, será feriado em todo o território nacional, para efeitos forenses, o dia 8 de dezembro, consagrado dia da Justiça;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 1º da Lei Estadual nº 176, de 30 de agosto de 1937, será feriado estadual no dia 19 de outubro;

**CONSIDERANDO** que o art. 201 da Lei Complementar estadual nº 13, de 3 de janeiro de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos do Estado, determina que o dia do servidor público será comemorado em 28 de outubro;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 244, de 12 de setembro 2016, dispondo sobre a regulamentação do expediente forense no período natalino;

**CONSIDERANDO**, por fim, que por força do art. 224, §1º do CPC e da Súmula 310 do STF, os prazos não se iniciam ou encerram em dia feriado,

**CONSIDERANDO** a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí - Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, consagra o dia 14 de dezembro como dia do Ministério Público,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Não haverá expediente forense na Justiça estadual de 1º e 2º graus:

I - nos feriados nacionais dos dias 1º de janeiro (Confraternização Universal), 21 de abril (Tiradentes), 1º maio (Dia do Trabalhador), 7 de setembro (Independência do Brasil), 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida), 2 de novembro (Finados), 15 de novembro (Proclamação da República), 20 de novembro (Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra) e 25 de dezembro (Natal);

II - no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro do ano subsequente (recesso forense);

III - na segunda e terça-feira de Carnaval e na quarta-feira de cinzas;

IV - na Semana Santa, nos dias entre quinta-feira e o Domingo de Páscoa;

V - no dia 19 de junho, que é feriado religioso nacional de Corpus Christi.

VI - no dia 11 de agosto, em que se comemora o dia da criação dos Cursos Jurídicos, dia do Advogado e dia do Magistrado;

VII - no feriado estadual de 19 de outubro (dia do Piauí);

VIII - no dia 28 de outubro, em que se comemora o dia do servidor público estadual;

IX - no feriado nacional, para efeito forense, de 8 de dezembro (dia da Justiça);

X - na data do Município ou dias santificados fixados em lei municipal;

Parágrafo único. Eventuais pontos facultativos e respectivas regras ficam a cargo da Presidência, na conveniência e interesse da Administração.

Art. 2º Suspende, no período de 7 a 20 de janeiro do ano de 2025, a contagem dos prazos processuais, incluindo as audiências e as sessões em órgão colegiado.

Art. 3º No dia 14 de dezembro, data em que se comemora o dia do Ministério Público, não serão realizadas audiências, sessões de julgamento e/ou atos judiciais que necessitem da intervenção do Órgão Ministerial, ficando suspensos, para o Parquet, os prazos processuais que tenham início ou devam encerrar nesta data, os quais prorrogar-se-ão para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 4º Determinar aos Juizes de Comarcas do Interior que informem a esta Presidência, com antecedência mínima de trinta dias, os dias em que não houver expediente forense, por força de feriados instituídos por Leis Municipais nas respectivas Comarcas, observando o que dispõe o art. 2º da Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, em especial a exigência de lei formal.

§1º Serão observados, nas Comarcas, apenas os feriados declarados em Lei Municipal da respectiva localidade.

§2º Recebida a comunicação dos feriados declarados em lei municipal, a Secretaria da Presidência providenciará a publicação de ato da Presidência para efetivação dos feriados instituídos e comunicará à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD, para as providências quanto ao abono de faltas dos servidores junto ao Controle de Frequência.

Art. 5º Determinar que os prazos que, porventura, devam iniciar-se ou encerrar-se em dias em que não haja expediente, nos termos dos arts. 1º e 2º deste Provimento, ficam suspensos, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente.

§1º Os prazos administrativos e processuais e a publicação de acórdãos, de sentenças e de quaisquer outras decisões, bem como a intimação de partes e de advogados, na primeira e na segunda instância, exceto em relação aos feitos previstos em Lei como urgentes ficam suspensos nos dias do recesso natalino.

§2º Durante os dias de recesso forense, o expediente do Poder Judiciário estadual será das 8 horas às 13 horas.

§3º Estão sujeitos a esse horário os servidores, auxiliares da justiça e terceirizados.

§4º Ficam dispensados do ponto nos dias 24 e 31 de dezembro, as pessoas mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 6º Nos dias em que não houver expediente forense, haverá o funcionamento do plantão em 1º e 2º graus, na forma definida, respectivamente, pela Presidência do Tribunal de Justiça e pela Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 7º A Presidência reserva-se a possibilidade de decretação de outros pontos facultativos não previstos neste regramento, bem como, em caso de conveniência da Administração, deliberar sobre eventuais alterações nas concessões e/ou datas dos mesmos.

Art. 8º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.**

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 22/11/2024, às 08:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6197642** e o código CRC **3A4973A7**.



Provimento Nº 102/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE

Disciplina o recesso forense e divulga os feriados no ano de 2025, suspendendo os prazos nos dias que indica, e dá outras providências.

**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 216 do Código de Processo Civil, são feriados, para efeito forense, os sábados, os domingos e os dias em que não haja expediente forense;

**CONSIDERANDO** que, por força do art. 1º a Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, são feriados civis os declarados em Lei Federal, a data magna do Estado, fixada em Lei Estadual e os dias do início e do término do ano do centenário de fundação de Município, fixados em lei municipal;

**CONSIDERANDO** que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, são feriados religiosos os dias de guarda, declarados em Lei Municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, nesta incluída a Sexta-Feira da Paixão;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, na redação que deu a Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002, são feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 1º da Lei nº 6.802, de 30 de junho de 1980, é declarado feriado nacional o dia 12 de outubro;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 62, IV, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, são feriados na Justiça Federal, inclusive nos Tribunais Superiores, os dias 11 de agosto, 1º e 2 de novembro e 8 de dezembro;

**CONSIDERANDO** que, conforme o art. 1º do Decreto-Lei nº 8.292, de 5 de dezembro de 1945, será feriado em todo o território nacional, para efeitos forenses, o dia 8 de dezembro, consagrado dia da Justiça;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 1º da Lei Estadual nº 176, de 30 de agosto de 1937, será feriado estadual no dia 19 de outubro;

**CONSIDERANDO** que o art. 201 da Lei Complementar estadual nº 13, de 3 de janeiro de 1994 – Estatuto dos Servidores Públicos do Estado, determina que o dia do servidor público será comemorado em 28 de outubro;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 244, de 12 de setembro 2016, dispondo sobre a regulamentação do expediente forense no período natalino;

**CONSIDERANDO**, por fim, que por força do art. 224, §1º do CPC e da Súmula 310 do STF, os prazos não se iniciam ou encerram em dia feriado,

**CONSIDERANDO** a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí - Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, consagra o dia 14 de dezembro como dia do

**RESOLVE:**

Art. 1º Não haverá expediente forense na Justiça estadual de 1º e 2º graus:

I - nos feriados nacionais dos dias 1º de janeiro (Confraternização Universal), 21 de abril (Tiradentes), 1º maio (Dia do Trabalhador), 7 de setembro (Independência do Brasil), 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida), 2 de novembro (Finados), 15 de novembro (Proclamação da República), 20 de novembro (Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra) e 25 de dezembro (Natal);

II - no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro do ano subsequente (recesso forense);

III - na segunda e terça-feira de Carnaval e na quarta-feira de cinzas;

IV - na Semana Santa, nos dias entre quinta-feira e o Domingo de Páscoa;

V - no dia 30 de maio, que é feriado religioso nacional de Corpus Christi.

VI - no dia 11 de agosto, em que se comemora o dia da criação dos Cursos Jurídicos, dia do Advogado e dia do Magistrado;

VII - no feriado estadual de 19 de outubro (dia do Piauí);

VIII - no dia 28 de outubro, em que se comemora o dia do servidor público estadual;

IX - no feriado nacional, para efeito forense, de 8 de dezembro (dia da Justiça);

X - na data do Município ou dias santificados fixados em lei municipal;

Parágrafo único. Eventuais pontos facultativos e respectivas regras ficam a cargo da Presidência, na conveniência e interesse da Administração.

Art. 2º Suspender, no período de 7 a 20 de janeiro do ano de 2025, a contagem dos prazos processuais, incluindo as audiências e as sessões em órgão colegiado.

Art. 3º No dia 14 de dezembro, data em que se comemora o dia do Ministério Público, não serão realizadas audiências, sessões de julgamento e/ou atos judiciais que necessitem da intervenção do Órgão Ministerial, ficando suspensos, para o Parquet, os prazos processuais que tenham início ou devam encerrar nesta data, os quais prorrogar-se-ão para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 4º Determinar aos Juízes de Comarcas do Interior que informem a esta Presidência, com antecedência mínima de trinta dias, os dias em que não houver expediente forense, por força de feriados instituídos por Leis Municipais nas respectivas Comarcas, observando o que dispõe o art. 2º da Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, em especial a exigência de lei formal.

§1º Serão observados, nas Comarcas, apenas os feriados declarados em Lei Municipal da respectiva localidade.

§2º Recebida a comunicação dos feriados declarados em lei municipal, a Secretaria da Presidência providenciará a publicação de ato da Presidência para efetivação dos feriados instituídos e comunicará à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas – SEAD, para as providências quanto ao abono de faltas dos servidores junto ao Controle de Frequência.

Art. 5º Determinar que os prazos que, porventura, devam iniciar-se ou encerrar-se em dias em que não haja expediente, nos termos dos arts. 1º e 2º deste Provimento, ficam suspensos, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente.

§1º Os prazos administrativos e processuais e a publicação de acórdãos, de sentenças e de quaisquer outras decisões, bem como a intimação de partes e de advogados, na primeira e na segunda instância, exceto em relação aos feitos previstos em Lei como urgentes ficam suspensos nos dias do recesso natalino.

§2º Durante os dias de recesso forense, o expediente do Poder Judiciário estadual será das 8 horas às 13 horas.

§3º Estão sujeitos a esse horário os servidores, auxiliares da justiça e terceirizados.

§4º Ficam dispensados do ponto nos dias 24 e 31 de dezembro de 2023, as pessoas mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 6º Nos dias em que não houver expediente forense, haverá o funcionamento do plantão em 1º e 2º graus, na forma definida, respectivamente, pela Presidência do Tribunal de Justiça e pela Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 7º A Presidência reserva-se a possibilidade de decretação de outros pontos facultativos não previstos neste regramento, bem como, em caso de conveniência da Administração, deliberar sobre eventuais alterações nas concessões e/ou datas dos mesmos.

Art.8º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**



Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 19/11/2024, às 10:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6111879** e o código CRC **C15DCA6F**.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, 30 de outubro de 2024.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI



**Certidão de Publicação no Diário da Justiça do Estado do Piauí**

Certifico que o(a) Provimento 102 foi disponibilizado(a) no diário DJe-TJPI 9948 em 19/11/2024, na seção EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA, página 8, e publicado(a) em 21/11/2024.

Acesso ao documento: [Diário 9948](#)



24.0.000138610-3,

## RESOLVE:

**Art. 1º AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019 e alterações posteriores, o pagamento de **4,5 (quatro unidades e cinco décimos) diárias, no valor total de R\$ 5.894,01 (cinco mil oitocentos e noventa e quatro reais e um centavo), ao Desembargador Hilo de Almeida Sousa**, Presidente deste Tribunal de Justiça, para participar do 94.º Encontro Nacional dos Corregedores-Gerais da Justiça - ENCOGE -AM e 6.º Fórum Fundiário Nacional das Corregedorias - Gerais da Justiça, que ocorrerá na cidade de Manaus/AM, no período de 19 a 23 de novembro no ano corrente.

**Art. 2º.** Com o fito de garantir o cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, com alterações perpetradas no Provimento Conjunto nº 23/2019, **DETERMINO** que o beneficiário das diárias apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, 14 de novembro de 2024.

Desembargador **MANOEL DE SOUSA DOURADO**

Vice-Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Manoel de Sousa Dourado, Vice-Presidente**, em 19/11/2024, às 12:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6180712** e o código CRC **8D9F254E**.

## 2.8. Portaria (Presidência) 2211

Portaria (Presidência) Nº 2211/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE

O Excelentíssimo Desembargador **MANOEL DE SOUSA DOURADO**, VICE-PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** o Requerimento de Diárias Nº 2894/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE (6127069), a Informação Nº 90311/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (6174972) e a Decisão Nº 17697/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE (6180663), nos autos do processo SEI Nº 24.0.000134492-3,

## RESOLVE:

**Art. 1º AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019 e alterações posteriores, o pagamento de **0,5 (cinco décimos) diária, no valor total de R\$ 654,89 (seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), ao Desembargador Hilo de Almeida Sousa**, Presidente deste Tribunal de Justiça, para participar de visita Institucional ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em Brasília/DF, no dia 04 de novembro de 2024.

**Art. 2º.** Com o fito de garantir o cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, com alterações perpetradas no Provimento Conjunto nº 23/2019, **DETERMINO** que o beneficiário das diárias apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, 14 de novembro de 2024.

Desembargador **MANOEL DE SOUSA DOURADO**

Vice-Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Manoel de Sousa Dourado, Vice-Presidente**, em 19/11/2024, às 12:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6180665** e o código CRC **5FEF5226**.

## 2.9. Provimento 102

Provimento Nº 102/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE

Disciplina o recesso forense e divulga os feriados no ano de 2025, suspendendo os prazos nos dias que indica, e dá outras providências.

**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 216 do Código de Processo Civil, são feriados, para efeito forense, os sábados, os domingos e os dias em que não haja expediente forense;

**CONSIDERANDO** que, por força do art. 1º a Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, são feriados civis os declarados em Lei Federal, a data magna do Estado, fixada em Lei Estadual e os dias do início e do término do ano do centenário de fundação de Município, fixados em lei municipal;

**CONSIDERANDO** que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, são feriados religiosos os dias de guarda, declarados em Lei Municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, nesta incluída a Sexta-Feira da Paixão;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, na redação que deu a Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002, são feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 1º da Lei nº 6.802, de 30 de junho de 1980, é declarado feriado nacional o dia 12 de outubro;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 62, IV, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, são feriados na Justiça Federal, inclusive nos Tribunais Superiores, os dias 11 de agosto, 1º e 2 de novembro e 8 de dezembro;

**CONSIDERANDO** que, conforme o art. 1º do Decreto-Lei nº 8.292, de 5 de dezembro de 1945, será feriado em todo o território nacional, para efeitos forenses, o dia 8 de dezembro, consagrado dia da Justiça;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 1º da Lei Estadual nº 176, de 30 de agosto de 1937, será feriado estadual no dia 19 de outubro;

**CONSIDERANDO** que o art. 201 da Lei Complementar estadual nº 13, de 3 de janeiro de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos do Estado, determina que o dia do servidor público será comemorado em 28 de outubro;



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9948 Disponibilização: Terça-feira, 19 de Novembro de 2024 Publicação: Quinta-feira, 21 de Novembro de 2024

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 244, de 12 de setembro 2016, dispondo sobre a regulamentação do expediente forense no período natalino;

**CONSIDERANDO**, por fim, que por força do art. 224, §1º do CPC e da Súmula 310 do STF, os prazos não se iniciam ou encerram em dia feriado,

**CONSIDERANDO** a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí - Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, consagra o dia 14 de dezembro como dia do Ministério Público,

## RESOLVE:

Art. 1º Não haverá expediente forense na Justiça estadual de 1º e 2º graus:

I - nos feriados nacionais dos dias 1º de janeiro (Confraternização Universal), 21 de abril (Tiradentes), 1º maio (Dia do Trabalhador), 7 de setembro (Independência do Brasil), 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida), 2 de novembro (Finados), 15 de novembro (Proclamação da República), 20 de novembro (Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra) e 25 de dezembro (Natal);

II - no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro do ano subsequente (recesso forense);

III - na segunda e terça-feira de Carnaval e na quarta-feira de cinzas;

IV - na Semana Santa, nos dias entre quinta-feira e o Domingo de Páscoa;

V - no dia 30 de maio, que é feriado religioso nacional de Corpus Christi.

VI - no dia 11 de agosto, em que se comemora o dia da criação dos Cursos Jurídicos, dia do Advogado e dia do Magistrado;

VII - no feriado estadual de 19 de outubro (dia do Piauí);

VIII - no dia 28 de outubro, em que se comemora o dia do servidor público estadual;

IX - no feriado nacional, para efeito forense, de 8 de dezembro (dia da Justiça);

X - na data do Município ou dias santificados fixados em lei municipal;

Parágrafo único. Eventuais pontos facultativos e respectivas regras ficam a cargo da Presidência, na conveniência e interesse da Administração.

Art. 2º Suspender, no período de 7 a 20 de janeiro do ano de 2025, a contagem dos prazos processuais, incluindo as audiências e as sessões em órgão colegiado.

Art. 3º No dia 14 de dezembro, data em que se comemora o dia do Ministério Público, não serão realizadas audiências, sessões de julgamento e/ou atos judiciais que necessitem da intervenção do Órgão Ministerial, ficando suspensos, para o Parquet, os prazos processuais que tenham início ou devam encerrar nesta data, os quais prorrogar-se-ão para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 4º Determinar aos Juízes de Comarcas do Interior que informem a esta Presidência, com antecedência mínima de trinta dias, os dias em que não houver expediente forense, por força de feriados instituídos por Leis Municipais nas respectivas Comarcas, observando o que dispõe o art. 2º da Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, em especial a exigência de lei formal.

§1º Serão observados, nas Comarcas, apenas os feriados declarados em Lei Municipal da respectiva localidade.

§2º Recebida a comunicação dos feriados declarados em lei municipal, a Secretaria da Presidência providenciará a publicação de ato da Presidência para efetivação dos feriados instituídos e comunicará à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD, para as providências quanto ao abono de faltas dos servidores junto ao Controle de Frequência.

Art. 5º Determinar que os prazos que, porventura, devam iniciar-se ou encerrar-se em dias em que não haja expediente, nos termos dos arts. 1º e 2º deste Provimento, ficam suspensos, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente.

§1º Os prazos administrativos e processuais e a publicação de acórdãos, de sentenças e de quaisquer outras decisões, bem como a intimação de partes e de advogados, na primeira e na segunda instância, exceto em relação aos feitos previstos em Lei como urgentes ficam suspensos nos dias do recesso natalino.

§2º Durante os dias de recesso forense, o expediente do Poder Judiciário estadual será das 8 horas às 13 horas.

§3º Estão sujeitos a esse horário os servidores, auxiliares da justiça e terceirizados.

§4º Ficam dispensados do ponto nos dias 24 e 31 de dezembro de 2023, as pessoas mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 6º Nos dias em que não houver expediente forense, haverá o funcionamento do plantão em 1º e 2º graus, na forma definida, respectivamente, pela Presidência do Tribunal de Justiça e pela Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 7º A Presidência reserva-se a possibilidade de decretação de outros pontos facultativos não previstos neste regramento, bem como, em caso de conveniência da Administração, deliberar sobre eventuais alterações nas concessões e/ou datas dos mesmos.

Art. 8º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 19/11/2024, às 10:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6111879** e o código CRC **C15DCA6F**.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, 30 de outubro de 2024.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

## 2.10. Portaria (Presidência) 2209

Portaria (Presidência) Nº 2209/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais e legais,

**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) Nº 2135/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE (6136468), a Decisão Nº 17691/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE (6180304), presentes no autos do processo SEI nº 24.0.000128779-2,

## RESOLVE:

**Art. 1º RETIFICAR** o art. 1º da Portaria (Presidência) Nº 2135/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE (6136468), **para que onde conste:**

Em onde se lê:

"[...] que ocorrerá na cidade de João Pessoa/RN [...]"

**Leia-se:**

"[...] que ocorrerá na cidade de João Pessoa/PB [...]"

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, 14 de novembro de 2024.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 18/11/2024, às 17:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.